

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER Nº 035/2018

Dispõe sobre o Projeto de Lei nº 1.669/2018

I – RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 1.669/2018, de autoria do Exmo. Chefe do Poder Executivo que “ *Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de João Neiva, e dá outras providências* ”.

Em síntese, é o relatório que se apresenta.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

A propositura objetiva revogar 12 (doze) leis e atualizar o Estatuto do Magistério Público.

A matéria é de iniciativa do Poder Executivo e tem respaldo no art. 7º e 61 da Lei Orgânica Municipal.

Existe contradição com o disposto no art. 148, P. Único da Lei Orgânica, que trata de eleição direta para a função de direção das escolas públicas municipais, procedimento não previsto na Secção I, arts. 68/79 do Projeto de Lei.

Sobre esse tema, registre-se que o art. 148 da Lei Orgânica é que está em desacordo com a norma constitucional (art. 37, II da CF) e contraria firme entendimento jurisprudencial de que tal eleição elimina irregularmente o poder discricionário do Chefe do Poder Executivo para nomear servidores para o exercício da função gratificada ou de cargo comissionado, merecendo ser revogado.

Neste sentido já se manifestou o Supremo Tribunal Federal:

*INCONSTITUCIONALIDADE. Ação Direta. Constituição e leis estaduais. Projeto de iniciativa de deputado, quanto a uma das leis. Educação. Direção de instituições de ensino mantidas pelo Poder Público. **Normas que prevêm eleições diretas, com participação da comunidade escolar. Ofensa aparente aos arts. 2º, 37, II, 61, § 1º, II, c, e 84, II e XXV, da CF. Risco manifesto de dano à administração pública.** Medida cautelar concedida. Precedentes. Deve concedida, em ação direta de inconstitucionalidade, medida cautelar para suspensão da vigência de normas de Constituição e de leis estaduais que prevêm eleições diretas, com participação da comunidade escolar, para os cargos de direção das instituições de ensino mantidas pelo Poder Público (STF - ADI: 2997 RJ, Relator: Min. CEZAR PELUSO, Data de Julgamento: 29/10/2003, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 06-02-2004 PP-00022 EMENT VOL-02138-04 PP-00778)*

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Embora a eleição para o cargo de diretor escolar prestigie a gestão democrática é do Exmo. Prefeito definir as Políticas de gestão da educação pública.

No mais, o projeto de lei não encontra vedação de ordem constitucional.

Quando ao aspecto redacional e a técnica legislativa, eventuais correções serão destacadas pela assessoria parlamentar e encaminhadas ao Poder Executivo como de estilo.

III – CONCLUSÃO:

Ante os fundamentos expostos, entende-se que o Projeto de Lei nº 1.669/2018 não encontra vedação de ordem legal ou constitucional.

É o parecer e como concluimos.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 13 de setembro de 2018.

LUIZ ALBERTO LIMA MARTINS

Advogado

LAVÍNIA DAL'COL CANAL

Advogada